**PROCESSO**: **n º** 1700-001588/2018

**INTERESSADO:** SEPLAG – Superintendência Administrativa Unidade Planejamento.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

**DETALHES:** SOL. PAGAMENTO DE TELEFONIA FIXA/OI SEPLAG.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 20105-001588/2018, em 01 (um) volume, com 33 (trinta e três) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento pela prestação de serviços na área da telefonia fixa, com a fatura com vencimento no dia 29/03/2018, fatura 03/2018, das linhas telefônicas fixas disponibilizadas à SEPLAG, tendo em vista o contrato AMGESP nº 092/2016, teve sua vigência encerrada no dia 01/01/2018, empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A. (CNPJ nº 33.000.118/0001-79)**.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.33), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02 contém Memorando nº 53/2018 - SEAD, de 20/03/2018, de lavra do Subgestor de Telefonia, Alan Bruno da Silva Marques e da Superintendente Administrativa, Lavínia Guimarães Mata, solicitando o pagamento pela prestação de serviços na área da telefonia fixa, com a fatura com vencimento no dia 29/03/2018, fatura 03/2018, das linhas telefônicas fixas disponibilizadas à SEPLAG, tendo em vista o contrato AMGESP nº 092/2016, teve sua vigência encerrada no dia 01/01/2018, empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A. (CNPJ nº 33.000.118/0001-79)**, juntando a Fatura, planilha das linhas com os valores, Termo de Contrato AMGESP nº 092/2016, publicação no DOE, Decisão Judicial e cópia de Email, Fls. 03/20.
2. Às fls.12/19 consta Decisão Judicial isentando da credora da apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal.
3. Às fls. 26/28 constata-se cotações de preços realizadas no dia 26/03/2018, através do Site [www.cotaçãozenite.com.br](http://www.cotaçãozenite.com.br).
4. Às fls. 30 consta Despacho s/n, de 28/03/2018, de lavra do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão, Atestando a prestação dos serviços mesmo sem cobertura contratual e encaminhando os autos para atendimento da Alínea “h” da Nota Técnica da PGE.
5. Às fls. 33 consta Despacho da Assessora Técnica do Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

A análise dos autos restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo.

**DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária à observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do DESPACHO PGE-PLIC-CD, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original).

Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica exarada no Despacho PGE-PLIC-CD(alíneas a, **c, d, e, f e i**), restando necessário à demonstração de cumprimento da recomendação contida na referida Nota Técnica (alínea **g**).

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstância a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SEPLAG demonstre o cumprimento da recomendação contida na referida Nota Técnica alínea **“b** e **g*”*** e que junte aos autos a conclusão do procedimento da alínea **“i”**.
2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida;
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor a ser pago ao Credor.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** a **“c”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a credora.

Maceió, 24 de abril de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**